

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2008

CONVITE N° 011/2008

VIGÊNCIA: 29 DE MAIO DE 2008 A 29 DE MAIO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, inscrito no CPF sob o n° 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRANSPORTES BARETIERI LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Linha Nossa Senhora do Carmo, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 07.621.950/0001-82, neste ato representada por **NELSON PAULO BARETIERI**, inscrito no CPF n° 494.510.650-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Municipal n° 120/2003 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 009/2008, a contratação de serviços de transporte (frete), a partir do Município de Pântano Grande até às propriedades rurais do Município, de 200 (duzentas) toneladas de calcário dolomítico tipo “b” ou equivalente, destinado aos produtores rurais, na forma da Lei Municipal n° 120/2003, art. 5º, 'a', compreendendo 165 (cento e sessenta e cinco) toneladas ensacadas (sacos de 50 kg) e 35 (trinta e cinco) toneladas a granel,

Parágrafo Primeiro. O Município arcará com 100% (cem por cento) do custo do frete, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, **até o limite máximo de 05 toneladas por produtor por exercício.**

Parágrafo Segundo. O calcário deverá ser entregue diretamente nas propriedades rurais interessadas, sendo que será pago diretamente pelos produtores à empresa fornecedora, sem qualquer subsídio por parte do Município.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada os custos e encargos, sociais, trabalhistas e/ou fiscais, necessários à execução dos serviços, exceto o frete.

Parágrafo Quarto. A presente contratação tem como objeto tão somente a execução do frete para entrega do calcário aos produtores e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, até que finde a entrega do calcário na quantidade licitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes, bem como as disposições da Lei Municipal nº 120/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO. O preço contratado para a execução dos serviços de entrega/frete do calcário aos produtores rurais é de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por tonelada, totalizando a contratação de 200 toneladas o valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. O pagamento do frete será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo e de um **relatório discriminando o nome do produtor beneficiado, a quantidade de calcário entregue e a data, juntamente com a 2ª via da nota fiscal do produto entregue (calcário)**, sendo que a mesma deverá ser apresentada na Tesouraria até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro O transportador, de posse das notas fiscais relativas ao calcário, deverá entregar a 1ª via ao produtor rural e na **2ª via colher a assinatura do produtor para fins de demonstração de entrega do produto**, devendo apresentá-la na Tesouraria por ocasião da entrega da fatura do frete.

Parágrafo Segundo. O Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da

Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A contratada se obriga a executar os serviços na forma estipulada neste contrato e:

a) ter e manter disponíveis todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

b) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

c) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes; e

d) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais.

e) executar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, de 29 de maio de 2008 e até 29 de maio de 2009, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, até que finde a entrega do calcário, concordando a Contratada, por inferior ou igual prazo, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste no preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou

parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade 2118 – Incentivos à Produção Primária
3.3.90.39.99.00 – Serviços de Transporte (657)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de maio de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES BARETIERI LTDA.
NELSON PAULO BARETIERI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica